



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 29 /2013

Ementa: *“Que concede parcelamento de Tributos Municipais em atraso, alcançando também os contribuintes que estejam sofrendo Ação Fiscal oriunda de Dívida Ativa, e contém outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei complementar nº 807/94, Lei 1.080/2005 e a Lei Federal nº 6.830/80, e,

Considerando a Lei Complementar nº 807/94 (Código Tributário Municipal);
Considerando a Lei Federal Nº 6.830/80; (Código Tributário Nacional);
Considerando a Lei Municipal Nº 1.080/2005 que alterou o artigo 174 do Código Tributário Municipal;
Considerando que a Administração Pública fixa o percentual de desconto, com pagamento à vista, na presente data, em 10% (dez) por cento;
Considerando o princípio constitucional da Eficiência dos Atos Administrativos insculpido no “caput” do artigo 37 da Carta Magna;
Considerando o princípio administrativo da Conveniência e Oportunidade;
Considerando a Supremacia do Interesse Público sobre o particular;
Considerando o princípio administrativo da Indisponibilidade do Interesse Público;

DECRETO

Art. 1º- Os contribuintes municipais que estiverem inadimplentes com o Departamento Municipal de Fazenda, inclusive os que estiverem em Dívida Ativa, sofrendo Ação de Execução Fiscal, ajuizada pelo Município de Mar de Espanha/MG, ficam autorizados a parcelar seus débitos tributários em até 11 (onze) parcelas, em conformidade com a Lei Complementar nº 807/94, sendo que a parcela mínima a conceder deverá ser no patamar de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art 2º- Caberá ao Contribuinte, através de requerimento próprio, solicitar ao setor competente o devido parcelamento. *Wmt*



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- Para estes contribuintes inadimplentes e, que queiram saldar seus débitos tributários em atraso, o Município de Mar de Espanha isentará os mesmos do pagamento da multa incidente sobre o valor total da dívida, como forma de incentivo a quitação total com a municipalidade.

Art. 4º- O Contribuinte, possuidor de vários imóveis cadastrados no Município, e inadimplente com suas obrigações tributárias, poderá requerer do Setor de Tributação, a UNIFICAÇÃO de todos os débitos e, a partir daí, proceder o parcelamento devido, de acordo com o montante da dívida devida.

Art. 5º- Para os contribuintes inadimplentes com a municipalidade e mesmo os que estejam sofrendo Ação Fiscal oriunda de Dívida Ativa, e que queiram pagar à vista o total do débito apurado com a municipalidade, farão jus a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

Art. 6º- Para os contribuintes que receberem o benefício do parcelamento de seus Tributos Municipais, tornando-se novamente inadimplentes serão aplicados os ditames do § 4º do artigo 172 do Código Tributário Municipal, ou seja: importará no vencimento antecipado das demais parcelas, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste paço Municipal, aos 08 dias do mês de janeiro de 2013.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 08/01/2013 A 1/1/13
ASS.: 